



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00069/2016

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara realizada em 04/08/2015, nos termos do Acórdão de fls. 240/246, publicado no "DOC" de 02/09/2015, constante do Processo nº **728.770** – Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na aplicação e na prestação de contas dos recursos repassados pelo **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais**, determinou a **restituição aos cofres estaduais**, pelo Sr. **José Gilvando Leão Novato**, CPF: 258.831.865-72, Prefeito, na época, residente e domiciliado na Av. Doutor Valdir Silveira, 517, Santo Antônio, Mato Verde, MG, CEP: 39527-000, no valor de **R\$71.789,91** (setenta e um mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), que atualizados monetariamente e acrescido de juros, perfazem a quantia de **R\$355.572,06** (trezentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e setenta e dois reais e seis centavos), referente à realização de despesas com a aquisição de material betuminoso não aplicado, conforme Convênio n. 30.554 de 02/07/2004, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e o Município de Mato Verde, cujo objeto do Convênio é a execução de obras de pavimentação de ruas e avenidas do município. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 12/02/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, tudo nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino ao 1º dia do mês de março de 2016. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo. x x x x



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 00069/2016  
**PROCESSO:** 728770  
**EXERCÍCIO:** 2006  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST DE M GERAIS  
**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA de 04/08/2015  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 02/09/2015  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 06/10/2015  
**RESPONSÁVEL:** JOSE GILVANDO LEAO NOVATO  
**CPF:** 258.831.865-72

## Restituição

Restituição aos cofres estaduais da importância referente à realização de despesas com a aquisição de material betuminoso não aplicado, conforme Convênio n. 30.554 de 02/07/2004, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e o Município de Mato Verde, cujo objeto do Convênio é a execução de obras de pavimentação de ruas e avenidas do município.

**Soma valor(es) histórico(s):** R\$ 71.789,91

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
02/2004	R\$ 71.789,91	2,0133956	146,0 %	R\$ 355.572,06
<b>Valor total devido da(s) restituição(ões):</b>				<b>R\$ 355.572,06</b>

**Somatório do valor devido da(s) restituição(ões):** R\$ 355.572,06

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/02/2016.**

**“Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. n. 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN n. 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002”.**

**Técnico Responsável:** SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-1118-2